CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE TOCANTINS
Av. Theotônio Segurado, 601 Sul, Conj, 01 Lote 19, - Bairro Plano Diretor Sul, Palmas/TO, CEP 77016-330
Telefone: - www.crcto.org.br E-mail: crcto@ crcto.org.br

PORTARIA CRCTO N.º 018, DE 14 DE SETEMBRO DE 2023.

Institui Comissão de Integridade do Conselho Regional de Contabilidade do Tocantins

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE TOCANTINS, no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 57, de 4 de janeiro de 2019, da Controladoria-Geral da União, que estabelece orientações para que os órgãos e as entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional adotem procedimento para a estruturação, a execução e o monitoramento de seus programas de integridade;

CONSIDERANDO a necessidade de cada órgão e entidade da administração pública federal direta, autárquica e fundacional de instituir Programa de Integridade;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 9079627110000627.000002/2023-29,

R E S O L V E :

Art. 1º Instituir a Comissão de Integridade do Conselho Regional de Contabilidade do Tocantins.

Art. 2° A Comissão será composta pelos seguintes integrantes:

Rafaela Oliveira Simões Menezes - coordenadora,

Fernanda Carvalho Pereira,

Mikaelly Ferreira de Oliveira,

Mário Lopes de Sousa

Emmily Viana Gomes Conceição

Art. 3º A Comissão de Integridade do Conselho Regional de Contabilidade do CRCTO tem por objetivo desenvolver e monitorar o cumprimento de todas as normas legais e regulamentares, as políticas e as diretrizes estabelecidas pelo Planejamento Estratégico do Sistema CFC/CRCs e o Programa de Integridade do CRCTO.

Art. 4º Compete à Comissão de Integridade do CRCTO:

I. Auxiliar a alta administração na implementação e na manutenção de processos, estruturas e mecanismos adequados à incorporação dos princípios e das diretrizes da governança previstos na Resolução CFC n.º 1.549/2018, que instituiu a Política de Governança no âmbito do Sistema CFC/CRCs, e na legislação Anticorrupção (Lei n.º 12.846/2013 e Decreto n.º 8.420/2015 e suas alterações);

II. Incentivar e promover iniciativas que busquem implementar o acompanhamento de resultados, no CRCTO, que promovam soluções para a melhoria do desempenho institucional ou que adotem instrumentos para o aprimoramento do processo decisório;

III. Promover e acompanhar a implementação das medidas, dos mecanismos e das práticas organizacionais de governança, compliance e integridade;

IV. Assessorar a alta administração do CRCTO nos assuntos relacionados ao programa de integridade;

V. Coordenar a estruturação, a execução e o monitoramento do programa de integridade;

VII. Promover a orientação e o treinamento, no âmbito do CRCTO, inclusive a Alta Administração, em assuntos relativos ao programa de integridade, governança e compliance;

VIII. Elaborar e revisar, periodicamente, o plano de integridade;

IX. Direcionar e monitorar as estratégias, políticas e planos institucionais, alinhando as ações às necessidades das partes interessadas, de modo a assegurar o alcance dos objetivos e a prestação de serviços de qualidade;

X. Monitorar o desempenho e os resultados alcançados no cumprimento de ações de governança, compliance e integridade, com a finalidade de identificar oportunidades de melhoria e avaliar as estratégias organizacionais estabelecidas;

XI. Promover ações que garantam o cumprimento de padrões elevados de conduta pelos membros da alta administração e pelo corpo funcional;

XII. Orientar a alta administração e unidades organizacionais do CRCTO ao estabelecimento formal de funções, competências e responsabilidades, objetivando a segregação de funções críticas e o balanceamento de poder;

XIII. Aperfeiçoar os processos e procedimentos de trabalho, garantindo sua eficácia e melhoria no desempenho das atividades;

XIV. Atuar em conformidade legal, primando pela qualidade nos procedimentos, pela desburocratização e pela transparência;

XV. Promover a comunicação aberta, voluntária e transparente, fortalecendo a participação social e o acesso público à informação;

XVI. Supervisionar a concepção e a implementação pela organização do sistema de gestão antissuborno;

XVII. Prover aconselhamento e orientação para o pessoal sobre o sistema de gestão antissuborno e as questões relativas ao suborno;

XVIII. Assegurar que o sistema de gestão antissuborno esteja em conformidade com os requisitos de norma ABNT NBR ISO 37001:2017;

XIX. Reportar o desempenho do sistema de gestão antissuborno ao Órgão Diretivo e à Alta Direção e outras funções de compliance.

Art. 5º. A Comissão poderá se reunir em conjunto ou separadamente e, caso necessário, poderá convidar empregados, assessores, colaboradores do CRCTO ou especialistas técnicos terceirizados para subsidiar seus trabalhos.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e revoga a Portaria CRCTO n.º 035/2021

Art. 7º Dê-se ciência aos interessados e cumpra-se.

Contador JOÃO GONÇALO DOS SANTOS
Presidente do CRCTO

Documento assinado eletronicamente por **João Gonçalo Dos Santos**, **Presidente**, em 15/09/2023, às 09:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0133748** e o código CRC **DD7D68C8**.

Referência: Processo nº 9079627110000627.000002/2023-29 SEI nº 0133748